



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2017		
Ementa ALTERA O § 1º DO ART. 25 E O CAPUT DO ART. 26, TODOS DA LC 30 DE 23 DE JUNHO DE 2016 E ALTERA O ART. 6º DA LC Nº 32 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 15/03/2017	Data de Publicação 24/03/2017	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 3/2017 - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Observações Projeto: 003/2017 - Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 31/08/2017	Norma Relacionada Lei Complementar nº 38/2017	Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	12/17
P.L. Nº	03/17
Publ.:	24/03/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 15 DE MARÇO DE 2017. (A Mesa da Câmara Municipal)

“Altera o § 1º do art. 25 e o caput do art. 26, todos da LC 30 de 23 de junho de 2016 e altera o art. 6º da LC nº 32 de 20 de outubro de 2016, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O § 1º do art. 25, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2016, fica com a seguinte redação:

“§ 1º - Em qualquer dos casos elencados nos incisos deste artigo, a verba de representação corresponderá ao acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base do servidor, não incidindo qualquer outra vantagem ou outra gratificação por este percebida.” (NR)

Art. 2º- O caput do art. 26, da Lei Complementar nº 30, de 23 de junho de 2016, fica com a seguinte redação:

“Art. 26 – Poderá ser concedida função gratificada para os servidores ocupantes de cargos efetivos que realizarem funções extraordinárias, fazendo jus a aumento de 20% (vinte por cento) dos vencimentos base, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida.” (NR)

Art. 3º- O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 32, de 20 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – O artigo 31 da Lei Complementar nº 30/16 passa a ter a seguinte redação:.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 15 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO